



**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**

**Conselho Administrativo - CA**

## **REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS - IPS**

**Aprovado pela Resolução CA nº  
42/15, de 14/10/15.**

### **Capítulo I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Instituto de Pesquisas Sociais – IPS é um órgão vinculado à Reitoria do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

Art. 2º O Instituto de Pesquisas Sociais – IPS tem como objetivo a produção de conhecimento técnico científico na área social, política, econômica e mercadológica.

Art. 3º O Instituto de Pesquisas Sociais – IPS tem autonomia científica para realização de suas pesquisas e adotará as normas vigentes no mercado, bem como a legislação que lhe for aplicável.

### **Capítulo II DAS ATIVIDADES DO IPS**

Art. 4º Compete ao IPS executar as seguintes atividades:

- I - planejamento de pesquisas de mercado;
- II - execução de pesquisas de campo;
- III - sistematização, categorização e tabulação de dados;
- IV - análise de dados de pesquisas;
- V - produção de relatórios de pesquisas;
- VI – atividades de extensão.

Parágrafo único. O incremento das atividades a serem desenvolvidas pelo IPS poderá ser realizado de acordo com as demandas que lhe forem apresentadas desde que tenham vinculação com seus objetivos.

### **Capítulo III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A estrutura administrativa do Instituto de Pesquisas Sociais – IPS é composta por:

- I - Coordenação Geral;



**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**

**Conselho Administrativo - CA**

II – Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo seu Coordenador Geral e, preferencialmente, por um representante da área de conhecimento das ciências sociais aplicadas, por um representante da área de conhecimento das engenharias e por um representante da área de conhecimento das áreas humanas.

### **Seção I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral do IPS:

- I - coordenar as atividades operacionais do IPS, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;
- II - estabelecer relações com o mercado e com instituições públicas e privadas para promoção e desenvolvimento das atividades do IPS;
- III - prestar contas das atividades do IPS à Reitoria, semestralmente ou quando solicitado;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º O Coordenador Geral do IPS será designado pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

### **Seção II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Art. 8º São competências do Conselho Técnico-Científico:

- I - estabelecer a política de prestação de serviços do Instituto de Pesquisas Sociais-IPS;
- II – aprovar normas internas de funcionamento das atividades do IPS;
- III – propor à Reitoria alterações neste Regulamento;
- IV – examinar, avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do Coordenador Geral do Instituto de Pesquisas Sociais-IPS antes de remetê-las à Reitoria;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º Os representantes do Conselho Técnico-Científico serão designados pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

### **Capítulo IV**

#### **DA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO**

Art. 10. São áreas de atuação do Instituto de Pesquisas Sociais-IPS os seguintes campos de pesquisas:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- I - pesquisas sociodemográficas;
- II - pesquisas de clima organizacional;
- III - pesquisas de comportamento político eleitoral;
- IV - pesquisas de mercado;
- V - pesquisas econômicas;
- VI - pesquisas de comportamento do consumidor;
- VII - pesquisas de audiência;
- VIII - pesquisas de opinião pública;
- IX – outras pesquisas relevantes aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. A pesquisa a que se refere o inciso III deste artigo deve ter aprovação prévia da Reitoria.

### **Capítulo V** **DO RIGOR METODOLÓGICO E ESTATÍSTICO**

Art. 11. O rigor metodológico e estatístico do IPS abrange os seguintes critérios:

- I - definição e precisão de requisitos técnicos;
- II - controle de qualidade de método;
- III - categorização dos dados;
- IV - processamento de dados – Sistema K;
- V- capacitação técnica e permanente de pessoal.

Art. 12. São metodologias utilizadas nas atividades de pesquisa do IPS:

- I - pesquisas quantitativas face a face (domiciliares ou intercept);
- II - pesquisas telefônicas;
- III - pesquisas qualitativas;
- IV - estudos etnográficos e de observação;
- V - estudos psicográficos;
- VI - estudos de segmentação;
- VII - estudos de shopping audit (cliente oculto);
- VIII - estudos organizacionais e de endomarketing;
- IX - análise estatística (Perceptual Map, Análise de Cluster, Análise Fatorial);
- X - estudos de comportamento em PDVs;
- XI - desk research (levantamento de dados secundários);
- XII - estudos de geografia de mercado (geomarketing);
- XIII – censos;
- XIV - pesquisas online.

### **Capítulo VI** **DOS RECURSOS**



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

Art. 13. Os recursos gerados a partir da realização das pesquisas serão direcionados, preferencialmente, para o custeio operacional das pesquisas realizadas, a partir dos orçamentos realizados e autorizados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 14. O Instituto de Pesquisas Sociais-IPS poderá constituir com aprovação do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE e da Fundação Educacional de Brusque-FEBE um fundo específico para fins de fomento à pesquisa acadêmica.

Art. 15. Os contratos ou convênios para realização dos serviços prestados pelo Instituto de Pesquisas Sociais-IPS devem ser formalizados por meio da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, observada a legislação que lhe for aplicável.

#### **Capítulo VII** **DA ÉTICA EM PESQUISA**

Art. 16. O Instituto de Pesquisas Sociais-IPS observará os protocolos de pesquisa instituídos no âmbito do CEP – Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEBE no que tange as pesquisas realizadas com seres humanos.

#### **Capítulo VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho Universitário-CONSUNI.

Art. 18. Este Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte mediante proposta apresentada pelo Conselho Universitário-CONSUNI e aprovada pelo Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 19. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 14 de outubro de 2015.

Günther Lothar Pertschy  
Presidente